



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

## Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

A Fundação Universidade de Passo Fundo, por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais, torna pública as regras para inscrição e participação no Programa de Incentivo ao Conhecimento, para alunos ingressantes no segundo semestre 2022, nos cursos de Agronomia (6703), Ciência da Computação (6452), Engenharia Civil (6419) e Psicologia (6699).

#### Título I – Do Programa

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento destina-se a brasileiros, ingressantes na Universidade de Passo Fundo em 2022-2, através do Processo Seletivo do vestibular de inverno de 2022 ou transferência ou reingresso ou reabertura, nos cursos de Agronomia, Ciência da Computação, Engenharia Civil e Psicologia, no campus I, da Universidade de Passo Fundo.

§ 1º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 2º. A solicitação do Programa de Incentivo ao Conhecimento dar-se-á no momento da matrícula, assim como sua vigência.

§ 3º. O aluno transferido de outra instituição, reingresso ou com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição no Programa de Incentivo ao Conhecimento, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital. Nesse caso, o Programa de Incentivo ao Conhecimento será cadastrado a partir do ingresso.

§ 4º. Os benefícios previstos neste Edital compreendem todas as parcelas de mensalidades, inclusive aquela referente à matrícula, observando o prazo de duração do Programa, disposto no artigo 2º.

§ 5º. O desconto previsto neste edital incidirá sobre cada mensalidade paga até, no máximo, o dia de seu vencimento.

Art. 2º. A duração do Programa de Incentivo ao Conhecimento será de 02 (dois) semestres, improrrogáveis, devendo o início da utilização dos benefícios, previstos neste Edital, ocorrer impreterivelmente no 2º semestre de 2022.

§ 1º. A partir do 2º semestre de 2023, o Programa de Incentivo ao Conhecimento, previsto neste edital, será automaticamente encerrada e o aluno passará a pagar o valor integral da mensalidade.

Art. 3º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejamento ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno poderá perder o benefício.

Art. 4º. São causas de encerramento do Programa de Incentivo ao Conhecimento, com perda imediata dos benefícios previstos neste Edital:

I – o cancelamento, trancamento ou abandono do curso por qualquer motivo.

II – o não pagamento do saldo da mensalidade devida até, no máximo, a data de vencimento do boleto de cada mês.

III – o pedido de reopção para curso que não seja contemplado com o mesmo benefício e percentual de desconto do curso de origem, dentre os cursos descritos neste edital.

IV – a não observância das normas, prazos e exigências contidas neste Edital.

§ 1º A ocorrência de quaisquer das causas dispostas no artigo 4º e seus incisos implicará ao aluno o pagamento integral das mensalidades, com a incidência dos encargos moratórios previstos contratualmente, a contar da sua implementação e independente de aviso ou notificação.

Art. 5º. Não terá direito a rematrícula o aluno que não efetivar o pagamento integral do seu débito.

## **Título II – Dos benefícios**

Art. 6º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento contempla os seguintes descontos sobre o valor integral das mensalidades:

I – 15% (quinze por cento) para o curso de Agronomia (6703).

II – 10% (dez por cento) para os cursos de Ciência da Computação (6452), Engenharia Civil (6419) e Psicologia (6699).

Art. 7º. É vedada a acumulação do Programa de Incentivo ao Conhecimento com qualquer outro benefício financeiro por parte do aluno.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar expressamente o encerramento do Programa de Incentivo ao Conhecimento, via protocolo, junto a Central de Atendimento ao Aluno (C.A.A.), caso opte por utilizar outra modalidade de bolsa ou crédito.

### **Título III – Das disposições finais**

Art. 8º. O prazo de impugnação deste Edital é de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

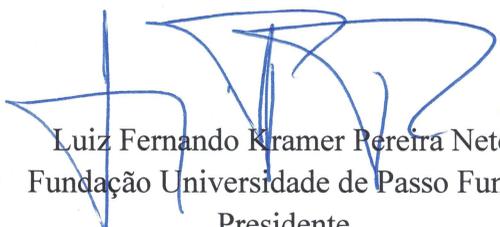
Art. 9º. Ao inscrever-se o aluno aceita as condições e normas estabelecidas neste Edital.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais da UPF, devendo o aluno protocolar seu pedido junto à Central de Atendimento ao Aluno (C.A.A.), o qual deverá estar devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento.

Passo Fundo, 04 de abril de 2022.



Bernadete Maria Dalmolin  
Universidade de Passo Fundo  
Reitora



Luiz Fernando Kramer Pereira Neto  
Fundação Universidade de Passo Fundo  
Presidente